



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI N.º 1429/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância acima será alcançada à referida Entidade, em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ARTIGO SEGUNDO – A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá prestará contas ao município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela do auxílio, acerca dos recursos recebidos.

ARTIGO TERCEIRO – Para cobrir as despesas previstas na presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob a seguinte classificação:

15 – Assistência e Previdência	
81 – Assistência	
486 – Assistência Social Geral	
2.102 – Auxílio à Assoc. de Aposentados e Pensionistas de Butiá	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.000,00

ARTIGO QUARTO – Servirá de cobertura ao Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto 1.025 – Implant. e/ou Ampliação do Sist. de Ilum. Pública..	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

ARTIGO QUINTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de setembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de setembro de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS, na Rua do Comércio, nº 566, através de seu Poder Executivo, adiante denominado **CONVENIENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BUTIÁ**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CGC. N.º 90.262.437/0001-96, com sede na Rua Bento Gonçalves, s/nº, adiante denominada de **CONVENIADA**, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e Cláusulas que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Fica estabelecido entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na colaboração por parte da **CONVENIADA**, para a **CONVENIENTE**, em prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados residentes no Município de Butiá. Compreende-se como serviço de interesse público, a orientação geral, aos aposentados, sobre normas de interesse e direito dos inativos, especialmente os previdenciários, bem como acompanhamento de Processos junto ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, mediante a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela do auxílio acerca dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA:

A **CONVENIADA** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas obrigações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal nº 1429/99.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO, à **CONVENIADA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

§ 2º - A **CONVENIADA** prestará contas, à **CONVENIENTE**, da aplicação dos recursos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela.

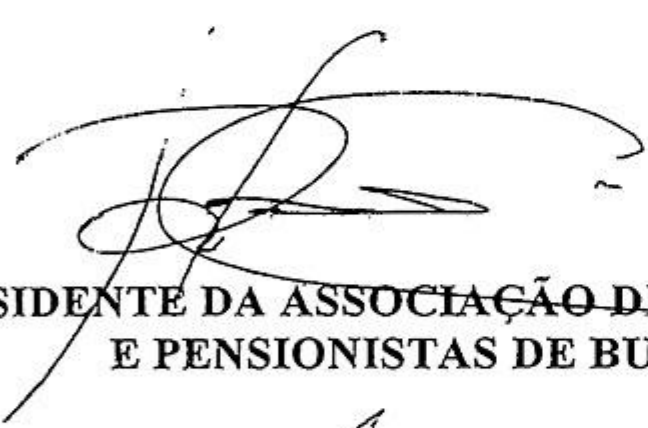
§ 3º - Fica assegurado, ao MUNICÍPIO, o direito de fiscalização contínua dos recursos liberados pela Administração.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Butiá, RS, 11 de novembro de 1999.


**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DE BUTIÁ**


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Testemunhas:



